



LEI COMPLEMENTAR Nº 408 DE 10 DE Junho DE 2025.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento - PODEMOS.

Dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT no dia de seu aniversário natalício, acrescentando os artigos 99-A, 120-A, 120-B e 120-C à Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O CAPÍTULO IV, da Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 97. (existente)

**“O CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS E FOLGAS**

Art. 98. (existente)” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 99-A, à Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 99. (existente)

Art. 99-A. Conceder-se-á ao servidor a seguinte folga remunerada:

I- Folga anual no dia de aniversário natalício.

Art. 100. (existente)” (NR)

Art. 3º Fica acrescida a Subseção IX – Da folga remunerada anual no dia de aniversário natalício, composta pelos artigos 120-A, 120-B e 120-C, à Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo IV – Das Licenças e Folgas, do Título II – Dos Direitos e Vantagens, da Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 120. (existente)



SUBSEÇÃO IX
DA FOLGA REMUNERADA ANUAL NO DIA DE ANIVERSÁRIO
NATALÍCIO

Art. 120-A. É assegurado ao servidor o direito de uma folga remunerada anual no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Caso o dia comemorativo do aniversário do servidor recaia em feriado, sábado ou domingo, a folga será concedida no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Em setores da Câmara onde dois ou mais servidores tenham a mesma data de aniversário, deverá ser realizado escalonamento, definido pelo chefe imediato do setor, para que o benefício seja usufruído sem prejuízo ao andamento dos serviços administrativos.

§ 3º Esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos da Câmara Municipal, sejam concursados ou ocupantes de cargo em comissão.

§ 4º Para usufruir do benefício previsto no caput deste artigo, o servidor deverá solicitá-lo formalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à unidade administrativa responsável pela gestão de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 120-B. Perderá o direito ao benefício previsto no art. 120-A desta Lei o servidor que, no período de 12 (doze) meses anteriores à solicitação, incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

I – Advertência escrita;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas injustificadas no período de um ano;

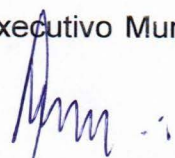
IV – Entradas tardias e saídas antecipadas, sem causa justificada, por mais de 10 (dez) dias no período de 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 120-C. O direito à folga não será concedido no ano em que o aniversário do servidor ocorrer durante o período de gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 121. (existente)" (NR)
" (NR)

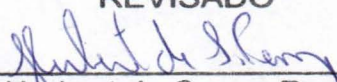
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 10
de Junho de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0